CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba** e a Empresa **CROCO Medicina Ltda.**, para Prestação de Serviços Médicos ao Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **CROCO Medicina Ltda.**, com sede à Rua Profª Zélia Dulce de Campos Maia nº 383, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP CEP 18.040-580, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.830.325/0001-40 e no Conselho Federal de Medicina sob o número 942381, neste ato representada pelo sócio Eduardo Leite Croco, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Controle de Infecção Hospitalar.

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará serviços á CONTRATANTE de Controle de Infecção Hospitalar de conformidade com as descrições, atribuições e responsabilidades descritas no ANEXO I, que faz parte deste instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis.

Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP: 79.284

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a totalidade do serviço na área de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do Hospital da **CONTRATADA**, incluindo treinamento de profissionais, reuniões periódicas, elaboração de Programa de Controle de Infecção Hospitalar e demais serviços descritos no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

I. Atender a **CONTRATADA** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.

II. Obedecer as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades e órgãos congêneres de infectologia.

Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP: 79.284

III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, notadamente a resolução 2.077 do CFM.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se obriga a pagar a Contratada pela prestação de serviços objeto do presente instrumento a importância mensal de R$9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Pedro Augusto Marcelino
Gerente Jurídico
OAB/SP: 79.284

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2018

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Adalberto da Silva de Jesus
Superintende Executivo

Contratada: CROCO Medicina Ltda.
Eduardo Leite Croco

Testemunhas: 1._____ 2._____

Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP 79.284

Anexo I

Atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA:**

- Elaboração de Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PICH), conforme orientação da Portaria nº 2616/GM de 12 de maio de 1998, para aprovação da Diretoria Clínica e Administrativa da **CONTRANTANTE;**
- Revisão e atualização do Regimento Interno do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da **CONTRATADA**, tendo como base as diretrizes de funcionamento do serviço e normas publicadas e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no prazo de até seis meses contados da assinatura deste instrumento, para a devida aprovação junto à Vigilância Epidemiológica Municipal.
- Coleta e divulgação dos dados de infecção hospitalar da **CONTRATANTE**, obtidos através de notificações de casos ao SCIH, bem como através de busca efetiva realizada por enfermeira devidamente qualificada da **CONTRATANTE**, em visitas diárias as unidades, de segunda à sexta-feira, pelo período mínimo de seis horas.
- Análise e divulgação dos dados de infecção hospitalar, os quais deverão ser organizados em taxas, conforme normas da ANVISA, divididos e separados por unidades de internação.
- Os dados gerados, bem como todos os documentos publicados pelo SCIH na **CONTRATADA** receberão em sua impressão o timbre do Hospital, de forma que o atendimento a ser prestado deverá obedecer às normas e regimentos do Hospital.
- Elaboração e implantação de protocolos pelo SCIH seguindo necessidades do serviço frente as normas nacionais e internacionais vigentes, mantendo-os sempre atualizados, compreendendo todas as áreas médico-hospitalares de interesse da **CONTRATADA**, tais como: higienização e limpeza das mãos; admissão de pacientes externos; isolamento; liberação de antimicrobianos com revisão da padronização atual de antimicrobianos do serviço; implantação, notificação e orientação para funcionários do serviço em relação a acidentes com materiais

Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP: 79.284

biológicos; dispensação de antimicrobianos com diluição, estabilidade correção de acordo com acordo com função renal, em conjunto com equipe de farmácia e nefrologia do serviços.

- Revisão com equipe de limpeza dos métodos utilizados nos serviços para que sejam adotadas condutas uniformes em todo serviço, bem como mantê-las em concordância com normas publicadas e literatura de referência.
- Administração de treinamentos para equipes que prestam atendimento no serviço de enfermagem, médica, limpeza, farmácia, dentre outros, em dias e horários a serem ajustados com a Administração do Hospital.
- Realização de reuniões mensais, com a participação da equipe do SCIH e representantes da Administração da **Contratante**, farmácia, limpeza, enfermagem, chefias dos setores do Hospital (UTI adulto e neonatal, enfermeiras, etc.) para apresentação dos índices apurados no mês anterior, bem como discussão de assuntos referentes ao serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Adalberto da Silva de Jesus
Superintende Executivo

Contratada: CROCO Medicina Ltda.
Eduardo Leite Croco

Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP 79.284